

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/39 DA COMISSÃO**de 10 de janeiro de 2019****que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no respeitante ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 33.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 38.º, alínea d),

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão ⁽²⁾ estabelece a lista de países terceiros cujos sistemas de produção e medidas de controlo da produção biológica de produtos agrícolas são reconhecidos como equivalentes aos estabelecidos pelo Regulamento (CE) n.º 834/2007.
- (2) De acordo com as informações comunicadas pela Austrália, o nome e o endereço Internet da sua autoridade competente foram alterados.
- (3) De acordo com as informações comunicadas pelo Canadá, os endereços Internet dos organismos de controlo «Oregon Tilth Incorporated» e «TransCanada Organic Certification Services» foram alterados. Além disso, foi retirado o reconhecimento ao organismo de controlo «Organic Certifiers».
- (4) De acordo com as informações comunicadas pela Índia, o nome da sua autoridade competente foi alterado.
- (5) De acordo com as informações comunicadas pelo Japão, foi retirado o reconhecimento aos organismos de controlo «Japan Ecosystem Farming Association» e «The Mushroom Research Institute of Japan».
- (6) De acordo com as informações comunicadas pela Nova Zelândia, o nome do organismo de controlo «BioGro New Zealand» foi alterado, tendo sofrido igualmente alterações os endereços Internet de todos os organismos de controlo.
- (7) De acordo com as informações comunicadas pela República da Coreia, os endereços Internet dos organismos de controlo «Jeonnam bioindustry foundation» e «Green Environmentally-Friendly certification center» foram alterados. Além disso, foi retirado o reconhecimento ao organismo de controlo «Controlunion».
- (8) De acordo com as informações comunicadas pela Suíça, o nome e endereço Internet do organismo de controlo «IMOSwiss AG» foram alterados.
- (9) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 estabelece a lista das autoridades e dos organismos de controlo competentes para a realização de controlos e a emissão de certificados em países terceiros para efeitos de equivalência.
- (10) A Comissão recebeu e examinou um pedido de alteração das especificações da «Agricert — Certificação de Produtos Alimentares, Lda». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito geográfico do seu reconhecimento, para as categorias de produtos A e D, ao Egito, à Guiné e a Moçambique.
- (11) A Comissão recebeu e examinou o pedido de alteração das especificações da «Albinspekt». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito geográfico do seu reconhecimento, para as categorias de produtos A, B e D, à Arménia, à Bósnia-Herzegovina, ao Montenegro, à antiga República jugoslava da Macedónia e à Sérvia, e, para a categoria de produtos B, ao Irão, ao Cazaquistão, à Moldávia, à Turquia e à Ucrânia.

⁽¹⁾ JO L 189 de 20.7.2007, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão, de 8 de dezembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros (JO L 334 de 12.12.2008, p. 25).

- (12) A Comissão recebeu e examinou o pedido de alteração das especificações da «Bioagricert- S.r.l.». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito geográfico do seu reconhecimento, para as categorias de produtos A, D e F, ao Cazaquistão, para a categoria de produtos B, à Polinésia Francesa e, para as categorias de produtos A e D, às Filipinas.
- (13) A Comissão recebeu e examinou o pedido de alteração das especificações da «Bio.inspecta AG». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito geográfico do seu reconhecimento, para as categorias de produtos A e D, à Argélia, ao Camboja, ao Chade e à Tunísia.
- (14) Em 6 de setembro de 2018, o IOAS (organismo de acreditação no domínio da produção biológica) informou a Comissão da sua decisão de retirada da acreditação à «Bolicert Ltd», devido ao facto de este organismo de controlo não ter corrigido o problema de falta de conformidade no prazo máximo para apresentação de pedidos concedido no âmbito do seu procedimento de avaliação. Além disso, a auditoria realizada pela Comissão nas instalações da «Bolicert Ltd», na Bolívia, em maio de 2017, revelou insuficiências ao nível das normas e das medidas de controlo da produção biológica. Tendo em conta esta situação, a Comissão convidou a «Bolicert Ltd» a apresentar um certificado de acreditação válido e a adotar as medidas corretivas adequadas. Atendendo a que a «Bolicert Ltd» não tomou as medidas corretivas necessárias no prazo indicado para colmatar as insuficiências detetadas, nem apresentou um certificado de acreditação válido, a Comissão decidiu, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, alíneas d), e) e f), do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, retirar a «Bolicert Ltd» da lista dos organismos e autoridades de controlo para efeitos de equivalência.
- (15) A Comissão recebeu e examinou o pedido de alteração das especificações da «Ecocert SA». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito geográfico do seu reconhecimento, para as categorias de produtos A e D, ao Líbano, para a categoria de produtos B, ao Haiti, à Moldávia e à Tanzânia, para a categoria de produtos E, ao Sri Lanka e, para a categoria de produtos F, ao Quênia. Acresce que deve ser retirado o reconhecimento para a categoria de produtos C, concedido relativamente ao Brunei, ao Chile, à China, ao Equador, a Hong Kong, às Honduras, à Índia, ao Japão, à República da Coreia, a Marrocos, ao Mónaco, a Madagáscar, a Moçambique, ao Peru, à Tailândia, à Tunísia, à Turquia, aos Estados Unidos e ao Vietname.
- (16) A Comissão pediu à «Ekoagros» que apresentasse informações adicionais sobre as atividades objeto do seu relatório anual, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. Pediu-se à «Ekoagros», em particular, que prestasse informações sobre o modo de correção do problema da falta de conformidade dos operadores, detetado pelos organismos de controlo da Ucrânia, atento o disposto no artigo 92.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão ⁽³⁾. Pediu-se, além disso, à Ekoagros que explicasse como haviam sido executados os controlos adicionais de certos produtos originários da Ucrânia, do Cazaquistão e da Rússia. A «Ekoagros» não respondeu de forma satisfatória à Comissão. Por conseguinte, a entrada «Ekoagros» para a Ucrânia no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 deve ser suspensa até que sejam prestadas informações satisfatórias.
- (17) A Comissão recebeu e examinou o pedido de alteração das especificações da «IBD Certificações Ltda.». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito geográfico do seu reconhecimento, para as categorias de produtos A, D e E, à Rússia, e retirar o reconhecimento concedido relativamente ao Brasil, para a categoria de produtos C.
- (18) A Comissão recebeu e examinou o pedido de mudança do endereço e de alteração das especificações da «Letis S.A.». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito geográfico do seu reconhecimento, para a categoria de produtos A, ao Usbequistão, para as categorias de produtos A e D, ao Azerbaijão, à Bielorrússia, ao Egito, à Costa do Marfim, ao Quirguistão, a Marrocos, ao Turquemenistão e aos Emirados Árabes Unidos, para as categorias de produtos B e C, à Costa Rica e, para as categorias de produtos A, B, C e D, ao Belize, ao Brasil, à Colômbia, à República Dominicana, à Guatemala, às Honduras, ao Panamá e a Salvador.
- (19) A Comissão recebeu um pedido da «Oregon Tilth» no sentido da retirada do reconhecimento concedido relativamente à China.
- (20) A Comissão recebeu e examinou o pedido de alteração das especificações da «Organic Control System». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito geográfico do seu reconhecimento, para as categorias de produtos A, D e E, à antiga República jugoslava da Macedónia.
- (21) A Comissão recebeu um pedido da «ORSER» no sentido da retirada do reconhecimento concedido relativamente ao Nepal.
- (22) A «Soil Association Certification Limited» notificou a Comissão da sua mudança de endereço.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo (JO L 250 de 18.9.2008, p. 1).

- (23) Os anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (24) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Produção Biológica,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

- 1) O anexo III é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.
- 2) O anexo IV é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de janeiro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

1) Na entrada relativa à **Austrália**, o ponto 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Autoridade competente: Department of Agriculture and Water Resources,
<http://www.agriculture.gov.au/export/controlled-goods/organic-bio-dynamic>».

2) Na entrada relativa ao **Canadá**, o ponto 5 é alterado do seguinte modo:

a) as linhas correspondentes aos números de código CA-ORG-011 e CA-ORG-021 são substituídas pelo seguinte:

«CA-ORG-011	Oregon Tilth Incorporated (OTCO)	http://www.tilth.org
CA-ORG-021	TransCanada Organic Certification Services (TCO Cert)	http://www.tcocert.ca/contacts/ »

b) é suprimida a linha correspondente ao número de código CA-ORG-012.

3) Na entrada relativa à **Índia**, o ponto 4 é substituído pelo seguinte:

«4. Autoridade competente: Agricultural and Processed Food Products Export Development Authority APEDA,
<http://www.apeda.gov.in/apedawebsite/index.asp>».

4) Na entrada relativa ao **Japão**, são suprimidas as linhas relativas aos números de código JP-BIO-019 e JP-BIO-33.

5) Na entrada relativa à **Nova Zelândia**, o ponto 5 é substituído pelo seguinte:

«5. Organismos de controlo:

NZ-BIO-001	Ministry for Primary Industries (MPI)	http://www.mpi.govt.nz/exporting/food/organics/
NZ-BIO-002	AsureQuality Limited	https://www.asurequality.com
NZ-BIO-003	BioGro New Zealand Limited	https://www.biogro.co.nz »

6) Na entrada relativa à **República da Coreia**, o ponto 5 é alterado do seguinte modo:

a) as linhas correspondentes aos números de código KR-ORG-017 e KR-ORG-020 são substituídas pelo seguinte:

«KR-ORG-017	Jeonnam bioindustry foundation	www.jbf.kr
KR-ORG-020	Green Environmentally-Friendly certification center	http://cafe.naver.com/greenorganic6279 »

b) é suprimida a linha correspondente ao número de código KR-ORG-018.

7) Na entrada relativa à **Suíça**, ponto 5, as linhas correspondentes aos números de código CH-BIO-004 e CH-BIO-038 são substituídas pelo seguinte:

«CH-BIO-004	Ecocert IMOSwiss AG	http://www.ecocert-imo.ch »
-------------	---------------------	---

ANEXO II

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

- 1) Na entrada relativa à «**Agricert — Certificação de Produtos Alimentares, Lda**», ponto 3, são aditadas as seguintes linhas, por ordem de números de código:

«EG-BIO-172	Egito	x	—	—	x	—	—
GN-BIO-172	Guiné	x	—	—	x	—	—
MZ-BIO-172	Moçambique	x	—	—	x	—	—»

- 2) Na entrada relativa à «**Albinspekt**», ponto 3, são aditadas as seguintes linhas, por ordem de números de código:

«AM-BIO-139	Arménia	x	x	—	x	—	—
BA-BIO-139	Bósnia-Herzegovina	x	x	—	x	—	—
IR-BIO-139	Irão	—	x	—	—	—	—
KZ-BIO-139	Cazaquistão	—	x	—	—	—	—
MD-BIO-139	Moldávia	—	x	—	—	—	—
ME-BIO-139	Montenegro	x	x	—	x	—	—
MK-BIO-139	Antiga República Jugoslava da Macedónia	x	x	—	x	—	—
RS-BIO-139	Sérvia	x	x	—	x	—	—
TR-BIO-139	Turquia	—	x	—	—	—	—
UA-BIO-139	Ucrânia	—	x	—	—	—	—»

- 3) Na entrada relativa à «**Bioagricert S.r.l.**», o ponto 3 é alterado do seguinte modo:

- a) são aditadas as seguintes linhas, por ordem de números de código:

«KZ-BIO-132	Cazaquistão	x	—	—	x	x	—
PH-BIO-132	Filipinas	x	—	—	x	—	—»

- b) é aditada uma cruz na coluna B, na linha relativa à Polinésia Francesa.

- 4) Na entrada relativa à «**Bio.inspecta AG**», ponto 3, são aditadas as seguintes linhas, por ordem de números de código:

«DZ-BIO-161	Argélia	x	—	—	x	—	—
KH-BIO-161	Camboja	x	—	—	x	—	—
TD-BIO-161	Chade	x	—	—	x	—	—
TN-BIO-161	Tunísia	x	—	—	x	—	—»

- 5) É suprimida a entrada relativa à «**Bolicert Ltd**».

- 6) Na entrada relativa à «**Ecocert SA**», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

- a) é aditada a seguinte linha, por ordem de números de código:

«LB-BIO-154	Líbano	x	—	—	x	—	—»
-------------	--------	---	---	---	---	---	----

- b) nas linhas relativas ao Haiti, à Moldávia e à Tanzânia, é aditada uma cruz na coluna B.
- c) nas linhas relativas ao Chile, China, Equador, Hong Kong, Honduras, Índia, Japão, República da Coreia, Marrocos, Mónaco, Madagáscar, Moçambique, Peru, Tailândia, Tunísia, Turquia e Vietname, é suprimida a cruz da coluna C.
- d) na linha relativa ao Sri Lanca, é aditada uma cruz na coluna E.
- e) na linha relativa ao Quênia, é aditada uma cruz na coluna F.
- f) são suprimidas as linhas relativas ao Brunei e aos Estados Unidos.
- 7) Na entrada relativa à «**Ekoagros**», ponto 3, é suprimida a linha relativa à Ucrânia.
- 8) Na entrada relativa à «**IBD Certificações Ltda**», o ponto 3 é alterado do seguinte modo:

- a) é aditada a seguinte linha, por ordem de números de código:

«RU-BIO-122	Rússia	x	—	—	x	x	—»
-------------	--------	---	---	---	---	---	----

- b) na linha relativa ao Brasil, é suprimida a cruz da coluna C.
- 9) A entrada relativa à «**Letis SA**» é alterada do seguinte modo:
- a) o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:
- «1. Endereço: Urquiza 1285 planta alta, Rosário, Santa Fé, Argentina».
- b) no ponto 3, são aditadas as seguintes linhas, por ordem de números de código:

«AZ-BIO-135	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BY-BIO-135	Bielorrússia	x	—	—	x	—	—
BZ-BIO-135	Belize	x	x	x	x	—	—
BR-BIO-135	Brasil	x	x	x	x	—	—
CI-BIO-135	Costa do Marfim	x	—	—	x	—	—
CO-BIO-135	Colômbia	x	x	x	x	—	—
CR-BIO-135	Costa Rica	—	x	x	—	—	—
DO-BIO-135	República Dominicana	x	x	x	x	—	—
EG-BIO-135	Egito	x	—	—	x	—	—
GT-BIO-135	Guatemala	x	x	x	x	—	—
HN-BIO-135	Honduras	x	x	x	x	—	—
KG-BIO-135	Quirguistão	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-135	Marrocos	x	—	—	x	—	—
PA-BIO-135	Panamá	x	x	x	x	—	—
SV-BIO-135	Salvador	x	x	x	x	—	—
TM-BIO-135	Turquemenistão	x	—	—	x	—	—
AE-BIO-135	Emiratos Árabes Unidos	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-135	Usbequistão	x	—	—	—	—	—»

- 10) Na entrada relativa à «**Oregon Tilth**», ponto 3, é suprimida a linha relativa à China.
- 11) Na entrada relativa à «**Organic Control System**», ponto 3, é inserida a seguinte linha, por ordem de números de código:

«MK-BIO-162	Antiga República Jugoslava da Macedónia	x	—	—	x	x	—»
-------------	---	---	---	---	---	---	----

- 12) Na entrada relativa à «**ORSER**», é suprimida a linha relativa ao Nepal.
- 13) Na entrada relativa à «**Soil Association Certification Limited**», o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:
- «1. Endereço: Spear House 51 Victoria Street, Bristol BS1 6AD, Reino Unido».
-